



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO N.º 81/2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova as diretrizes para as atividades de pesquisa e o regulamento para os projetos com financiamento interno ou externo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 02 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para as atividades de pesquisa e o regulamento para os projetos com financiamento interno ou externo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2º Fica revogada a resolução nº 19 de 3 de maio de 2016.

Art. 3º Projetos registrados no SUAP antes da data de publicação desta resolução, devem ter sua tramitação concluída conforme a resolução nº 19/2016.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Eduardo Antonio Modena'.

EDUARDO ANTONIO MODENA

REITOR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**DIRETRIZES PARA AS ATIVIDADES DE PESQUISA E
REGULAMENTO PARA OS PROJETOS COM
FINANCIAMENTO INTERNO OU EXTERNO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP)**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Esta resolução tem, como finalidade, estabelecer diretrizes para as atividades de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico e as regras para a submissão, para o trâmite, para a análise do mérito técnico-científico, para o acompanhamento da execução e para a prestação de contas dos projetos de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico que contem com financiamento interno ou externo ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

Parágrafo único. As demais atividades de pesquisa realizadas por servidores e alunos, inclusive aquelas que não contarem com financiamento interno ou externo, deverão ter regulamento próprio.

Art. 2º São objetivos deste regulamento:

- I. definir políticas institucionais para a pesquisa, levando em conta o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II. fomentar a pesquisa e a produção científica na instituição;
- III. colaborar com a sistemática institucional de acompanhamento das atividades de pesquisa e o cumprimento da carga horária de trabalho do servidor;
- IV. promover a inovação;
- V. viabilizar a captação de recursos para a pesquisa no IFSP;
- VI. favorecer a qualidade das atividades de pesquisa;
- VII. contribuir com a transformação e a consolidação do IFSP como centro de referência em pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Art. 3º Em consonância com o inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, será finalidade e característica do IFSP realizar e estimular a pesquisa aplicada, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico.

**CAPÍTULO II
DIRETRIZES PARA AS ATIVIDADES DE PESQUISA NO IFSP**

Art. 4º As atividades de pesquisa serão desenvolvidas em articulação com as ações de ensino e de extensão, em consonância com o disposto no art. 207, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º Para os fins aos quais se destina este regulamento, será adotado, conceitualmente, o seguinte:

- I. Pesquisa Básica: relativa aos trabalhos experimentais ou teóricos que contribuam para a busca do conhecimento, não objetivando a aplicação ou a utilização específica imediata;
- II. Pesquisa Aplicada: relativa aos trabalhos que contribuam para a busca do conhecimento dirigido, fundamentalmente a determinação dos possíveis usos da Pesquisa Básica e de suas descobertas, com objetivo prático específico ou, ainda,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

na resolução de um problema real e ao desenvolvimento de uma solução prática, incluindo aquelas voltadas para a geração de inovação e para a melhoria das condições educacionais;

- III. Desenvolvimento Científico e Tecnológico: resultado da aplicação do conhecimento gerado por meio da pesquisa básica ou da aplicada na promoção da melhoria da vida, do meio ambiente e da sociedade de forma sustentável.

Art. 6º As atividades de pesquisa poderão se dar nos âmbitos interdisciplinar ou transdisciplinar e ocorrer em diferentes áreas do conhecimento, devendo permanecer alinhadas com as políticas institucionais para a pesquisa e para o desenvolvimento científico e tecnológico, preconizadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSP.

Art. 7º Serão princípios norteadores das atividades de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico no IFSP:

- I. a geração e a transformação do conhecimento e da cultura com vistas ao desenvolvimento científico, tecnológico e social;
- II. a formação de seres humanos críticos e criativos;
- III. a realização de associações com as atividades de extensão e de ensino dentre os diferentes níveis e modalidades;
- IV. o estímulo, a promoção, a geração e a disseminação do conhecimento científico e do desenvolvimento científico e tecnológico;
- V. o estímulo ao empreendedorismo e ao cooperativismo;
- VI. o incentivo à criação e à consolidação dos Grupos de Pesquisa produtivos, alinhados ao atendimento das demandas dos setores da sociedade.

Art. 8º As atividades de pesquisa poderão contar com apoio financeiro ou econômico de origem interna, por meio de ações dos próprios câmpus ou da Reitoria, ou externa ao IFSP, por meio de agências ou órgãos de fomento à pesquisa, à inovação ou ao desenvolvimento tecnológico, nacionais ou estrangeiros, ou de instituições públicas, privadas ou de capital misto, nacionais ou estrangeiras, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 9º Considerando o princípio da eficiência inserido no art. 37 da Constituição Federal, por meio de regulamentação específica, a Reitoria adotará políticas de uso e de compartilhamento de patrimônio permanente para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico.

**CAPÍTULO III
DO COMITÊ DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO CÂMPUS
(COMPESQ)**

Art. 10. O Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus (Compesq) deverá:

- a) ser composto por um doutor ou mestre representante de cada área do conhecimento (Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes), ou na ausência de tais representantes, preferivelmente de acordo com os eixos dos cursos oferecidos no câmpus;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- b) ter o Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus ou responsável como membro permanente;
- c) ser presidido pelo Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do câmpus ou responsável;
- d) ter seus membros, exceto o presidente, com período de trabalho de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, além de não ser, preferivelmente, ocupante de cargo de direção ou função gratificada ou comissionada.

Parágrafo único. O Diretor-geral do câmpus designará os membros titulares e poderá designar suplentes para os membros titulares de que trata a alínea a, os quais poderão ser convocados pelo Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação ou pelo responsável, em caso de ausência ou de substituição.

Art. 11. Em relação a este regulamento, caberá ao Compesq:

- I. tomar ciência da legislação que trata da pesquisa e das orientações do Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Conpip) e da PRP;
- II. estimular associações das atividades de pesquisa e inovação no câmpus com as de extensão e ensino;
- III. fomentar as atividades de pesquisa e de inovação no câmpus;
- IV. realizar o acompanhamento das atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação realizadas no câmpus;
- V. cumprir a etapa de análise do mérito técnico-científico dos projetos, quando requerida.
- VI. verificar nos projetos de pesquisa e inovação se o preenchimento da autodeclaração de princípios éticos está condizente com as características do projeto.
- VII. aprovar projetos de pesquisa com financiamento, conforme trâmite definidos nesta regulamentação.

Art. 12. As reuniões ordinárias do Compesq serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as extraordinárias, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º As reuniões serão conduzidas, na primeira chamada, com o primeiro número inteiro acima de 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares convocados, como quórum mínimo, no horário indicado na convocação.

§ 2º A segunda chamada ocorrerá após 15 (quinze) minutos do horário indicado para início da reunião. Não havendo o quórum mínimo a reunião iniciar-se-á com o primeiro número inteiro acima de um terço dos membros titulares convocados.

Art. 13. Em relação a este regulamento, serão atribuições da Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus ou responsável:

- I. presidir o Compesq;

am



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- II. tomar ciência e seguir as diretrizes e normativas que regem as atividades de pesquisa, de inovação e de pós-graduação no IFSP e informar à comunidade de seu câmpus;
- III. prestar eventuais esclarecimentos à Diretoria-geral do câmpus e à PRP;
- IV. promover e divulgar informações inerentes à pesquisa, à inovação e à pós-graduação junto à comunidade;
- V. comunicar oficialmente à PRP sobre participações em eventos nacionais e internacionais, premiações, publicações em periódicos como resultados relevantes das atividades de pesquisa;
- VI. orientar os pesquisadores sobre as políticas de inovação e proteção intelectual;
- VII. registrar, em ata assinada pelos membros, o conteúdo das reuniões do Compesq;
- VIII. manter atualizado o arquivo das atas;
- IX. disponibilizar na nuvem do IFSP à PRP a documentação comprobatória dos projetos institucionais, conforme instrução normativa específica da PRP.

**CAPÍTULO IV
DO CADASTRO DE PESQUISADORES DO IFSP**

Art. 14. Deverá ser mantido o Cadastro Geral de Pesquisadores do IFSP pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRP), devendo este ser disponibilizado na rede mundial de computadores – internet.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o *caput* deverá conter, no mínimo: nome do pesquisador, titulação, *link* para o currículo da Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), câmpus de lotação, endereço de correspondência, endereço eletrônico, áreas em que pode atuar como parecerista ou nas quais realiza atividades de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, de acordo com a Tabela do CNPq das áreas do conhecimento, e grupos de pesquisa dos quais participa.

**CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO-GERAL DE PESQUISAS DO IFSP**

Art. 15. As informações dos projetos prestadas pelos Coordenadores de Pesquisa e Inovação dos câmpus ou responsáveis deverão compor o Catálogo-geral de Pesquisas do IFSP, o qual será mantido e publicado na rede mundial de computadores – internet – conforme determinado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRP).

Parágrafo único. O catálogo de que trata o *caput* deverá ser dividido por ano de conclusão de cada projeto e conter, no mínimo: sumário dividido em áreas e subáreas de acordo com a Tabela do CNPq das áreas do conhecimento, informações sobre os grupos de pesquisa atuantes no IFSP, inclusive os respectivos *links* para a plataforma *Lattes* do CNPq, informações sobre os projetos concluídos como título, duração, resumo, indicação do coordenador e membros da equipe, montante e origem dos recursos captados e um índice onomástico dos pesquisadores servidores vinculados ao IFSP.

dm



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO VI
DOS PROJETOS**

Art. 16. O projeto que contar com financiamento interno ou externo estará sujeito às regras estabelecidas neste regulamento e na legislação pertinente, sendo designado somente como “projeto” nas disposições a partir do art. 17, exceto aquele vinculado a programas ou editais da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRP) ou da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (INOVA IFSP), regidos por regulamento específico.

Parágrafo Único. Os projetos terão sua origem nas instâncias administrativas do IFSP, nas coordenadorias de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, em laboratórios ou grupos de pesquisa ou por iniciativa individual de servidores.

Art. 17. O projeto que contar com financiamento interno ou externo deverá ter 01 (um) coordenador, o qual, no caso mais geral, será responsável por:

- I. definir a temática e compor a equipe;
- II. elaborar o projeto, de acordo com as regras vigentes;
- III. junto à elaboração, avaliar a infraestrutura e os recursos necessários à sua execução no IFSP;
- IV. responder a eventuais solicitações de esclarecimento sobre as atividades do projeto;
- V. articular a captação dos recursos necessários à execução do projeto;
- VI. solicitar o cadastramento de servidores e discentes, quando necessário;
- VII. realizar o acompanhamento das atividades, de acordo com o Plano de Trabalho proposto;
- VIII. solicitar e documentar as eventuais alterações na equipe ou no Plano de Trabalho inicial;
- IX. providenciar a prestação de contas;
- X. elaborar e entregar o relatório final consolidado;

§ 1º No caso de projetos cujo coordenador não tenha vínculo com o IFSP, deverá ser elaborado e submetido projeto de acordo com este regulamento, devendo ser designado um coordenador pelo IFSP, o qual será responsável, pelo lado do IFSP, pelo descrito nos incisos de II a VIII e X.

§ 2º Em casos excepcionais a serem analisados pelo Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Conpíp), poderá ser realizada a substituição de coordenador do projeto de que trata o *caput*.

Art. 18. Os projetos serão classificados como:

- I. Projeto Institucional Intracâmpus: quando envolver apenas um câmpus e sem envolver outras instituições;
- II. Projeto Institucional Intercâmpus: quando envolver mais de um câmpus do IFSP e sem envolver outras instituições;
- III. Projeto Interinstitucional Intracâmpus: quando envolver apenas um câmpus do IFSP e outras instituições;
- IV. Projeto Interinstitucional Intercâmpus: quando envolver mais de um câmpus do IFSP e outras instituições.

Parágrafo único. Os projetos aprovados por agências ou órgãos oficiais de fomento à



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

pesquisa, à inovação ou ao desenvolvimento tecnológico, ou por Editais promovidos por instituições externas ao IFSP, com financiamento externo direto ao(s) pesquisador(es), que não envolvam gestão financeira atribuída à Fundação de Apoio, deverão ser classificados de acordo com os incisos I ou II.

Art. 19. Os Projetos Interinstitucionais deverão ser regulados por instrumentos jurídicos formalizados, os quais, conforme a legislação vigente, deverão prever as condições de participação das partes em propriedade intelectual decorrentes da execução desses projetos, assim como as condições de confidencialidade.

**CAPÍTULO VII
DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DOS PROJETOS**

Art. 20. Deverá ser incentivada a participação de discentes nos projetos aos quais se refere o art. 16.

Parágrafo único. No caso de participação de discentes do IFSP em projetos que envolvam outras instituições, estes deverão ser orientados por servidores do IFSP, de acordo com a legislação vigente, os quais também deverão ser participantes do mesmo projeto.

Art. 21. A equipe do projeto poderá ser composta por discentes regularmente matriculados no IFSP ou em outras instituições de ensino, por servidores do IFSP ativos ou aposentados, ou pessoas externas ao IFSP.

§ 1º A participação de servidores ou de funcionários externos ao IFSP deverá contar com a aprovação expressa da instituição de origem, quando couber.

§ 2º A participação de pessoas externas ao IFSP em projetos com a gestão financeira atribuída à Fundação de Apoio também deverá atender limitações previstas na legislação específica.

Art. 22. A participação de servidores nas atividades de pesquisa e inovação com retribuição pecuniária ou recebimento de bolsa por meio de Fundação de Apoio deve ocorrer fora da jornada de trabalho.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, as atividades previstas no *caput* podem ser realizadas dentro da jornada de trabalho. A autorização deve ser concedida pelo Conselho do Câmpus do respectivo servidor, mediante solicitação encaminhada pelo Diretor-Geral em que conste a carga horária máxima a ser dedicada no projeto dentro da jornada de trabalho e a justificativa do interesse institucional.

**CAPÍTULO VIII
DA SUBMISSÃO E DO TRÂMITE DOS PROJETOS**

Art. 23. As regras para elaboração de projetos serão definidas em Instrução Normativa da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRP) ou da INOVA IFSP, sendo que os modelos deverão estar disponíveis nos seus respectivos sítios na internet.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 24. As submissões dos projetos ocorrerão em fluxo contínuo no câmpus do coordenador do projeto, podendo ser formalizado a qualquer tempo.

Art. 25. Cada submissão deverá ser realizada mediante abertura de processo e seguirá o trâmite estabelecido a seguir, podendo, entre as instâncias internas ao câmpus, ser adaptado de acordo com o seu regimento interno:

- I. Trâmite dos Projetos Institucionais Intracâmpus: Coordenador do projeto → Chefia Imediata → Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus → Diretor-geral do câmpus → Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- II. Trâmite dos Projetos Institucionais Intercâmpus: Coordenador do projeto → Chefia Imediata → Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação dos câmpus envolvidos → Diretorias-gerais dos câmpus envolvidos → Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- III. Trâmite dos Projetos Interinstitucionais Intracâmpus: Coordenador do projeto → Chefia Imediata → Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus → Diretoria-geral do câmpus → INOVA IFSP;
- IV. Trâmite dos Projetos Interinstitucionais Intercâmpus: Coordenador do projeto → Chefia Imediata → Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação dos câmpus envolvidos → Diretorias-gerais dos câmpus envolvidos → INOVA-IFSP.

§ 1º Quando necessário, a Direção-geral do câmpus deverá indicar a Chefia Imediata dos servidores docentes, visando atender ao disposto nos incisos do *caput*.

§ 2º Os projetos Institucionais aprovados por agências ou órgãos oficiais de fomento à pesquisa, à inovação ou ao desenvolvimento tecnológico, ou por Editais promovidos por instituições externas ao IFSP, com financiamento externo direto ao(s) pesquisador(es) que já contarem com anuência do Diretor-geral dos câmpus envolvidos ou do Reitor deverão ser encaminhados pelo proponente diretamente para a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 3º No caso de projetos interinstitucionais, o Coordenador do Projeto deverá enviar à INOVA IFSP a minuta do termo do acordo de cooperação, convênio, contrato ou outro instrumento jurídico, conforme instrução normativa.

§ 4º No caso de projetos interinstitucionais, quando se tratar de projetos envolvendo instituições estrangeiras, deverão ser obedecidos também trâmites julgados necessários pela Assessoria Internacional do IFSP ou órgão competente.

§ 5º Alteração no objeto ou objetivos do projeto devem tramitar pelas mesmas instâncias previstas no *caput*. As demais alterações podem ser realizadas pelo Coordenador do Projeto, com a devida justificativa no relatório final.

§ 6º Nos projetos interinstitucionais, as alterações que impliquem em mudança no instrumento jurídico acordado devem ser encaminhadas à INOVA, que verificará a legalidade das alterações com Procuradoria Federal junto ao IFSP, e dará encaminhamento para assinatura.

§ 7º Quando um ou mais membros da equipe do projeto forem integrantes do Compesq, o projeto deverá ser analisado pelo CONPIP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 26. Nas instâncias do art. 25, a aprovação para a execução do projeto deverá contar com parecer favorável, fundamentado em análises realizadas com base nos seguintes critérios:

- I. Chefia Imediata: alinhamento do projeto com as áreas do curso ou com as atividades realizadas pelo servidor, adequação de carga horária conforme resolução interna pertinente, compatibilidade de utilização dos laboratórios e da infraestrutura com as atividades regulares realizadas no câmpus;
- II. Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do câmpus (Compesq): resultado da análise do mérito técnico-científico, existência de pendências em projetos anteriores realizados pelo coordenador e demais membros da equipe, adequação do projeto aos regulamentos do IFSP;
- III. Diretor-geral do câmpus: análise dos requisitos de responsabilidade sobre o patrimônio do IFSP e o alinhamento do projeto ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do câmpus e ao Projeto Político-Pedagógico do câmpus;
- IV. Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação: verificar o cumprimento dos regulamentos do IFSP;
- V. INOVA IFSP: nos projetos interinstitucionais, verificar o cumprimento dos regulamentos do IFSP, negociar o ajuste do instrumento jurídico junto às entidades participantes, solicitar proposta da Fundação de Apoio sobre os custos a serem incorridos nos casos cabíveis.

Art. 27. No caso de projetos Interinstitucionais descritos nos incisos III e IV do art. 25, o trâmite seguirá, ainda, pelas seguintes instâncias: Procuradoria Federal junto ao IFSP → Gabinete do Reitor.

Art. 28. O projeto deverá ter recebido parecer favorável em todas as instâncias antes do início de sua execução, exceto quando se tratar de projeto com financiamento oriundo de órgãos oficiais de apoio à pesquisa, à inovação ou ao desenvolvimento tecnológico.

Parágrafo único. Para os fins deste regulamento, caberá ao Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (Conpip) determinar quais instituições serão consideradas como agências ou órgãos oficiais de fomento à pesquisa, à inovação ou ao desenvolvimento tecnológico.

Art. 29. Ao longo do trâmite, em caso de indeferimento em qualquer instância, o processo deverá ser devolvido ao coordenador do projeto para revisão e nova submissão desde a instância de indeferimento, ou enviado para arquivamento definitivo junto com a devida justificativa encaminhada ao coordenador do projeto.

Parágrafo único. Em caso de decisão pelo arquivamento definitivo em qualquer das instâncias do art. 25, o coordenador do projeto poderá recorrer, uma única vez, ao Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

**CAPÍTULO IX
DA ANÁLISE DO MÉRITO TÉCNICO-CIENTÍFICO DOS PROJETOS**

Art. 30. A análise do mérito técnico-científico a qual se refere o inciso II, do art. 26, será realizada por 01 (um) assessor *ad hoc* externo ao câmpus por meio de documentação definida

AM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

em Instrução Normativa da PRP ou INOVA IFSP.

§ 1º Serão eximidos do disposto no *caput* os projetos já aprovados por agências ou órgãos oficiais de fomento à pesquisa, à inovação ou ao desenvolvimento tecnológico, ou por Editais promovidos por instituições externas ao IFSP.

§ 2º Os pareceres obtidos devem ser anexados ao processo. No caso de projetos já aprovados por agências ou órgãos oficiais de fomento à pesquisa, à inovação ou ao desenvolvimento tecnológico, ou por Editais promovidos por instituições externas ao IFSP, devem ser anexados ao processo o referido edital e uma comprovação da aprovação.

Art. 31. Todos os pareceristas de que trata o *caput* deverão ter titulação mínima equivalente àquela do coordenador do projeto e atuarem na área de pesquisa predominante do projeto.

§ 1º Os pareceristas estarão proibidos de figurar como participantes do projeto, assim como aqueles que possuem parentesco de 1º grau com participantes no projeto;

§ 2º A PRP ou a INOVA IFSP poderá indicar ao Compesq uma lista de pareceristas atuantes em diferentes áreas do conhecimento.

Art. 32 Os projetos que envolvam experimentação com seres humanos ou com animais ou que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados deverão ser submetidos à apreciação, aprovação e acompanhamento por um Comitê de Ética em Pesquisa ou órgão equivalente.

Art. 33 No caso de projetos que envolvam vegetação nativa ou áreas de proteção permanente, deverão ser considerados os termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO RELATÓRIO
FINAL CONSOLIDADO**

Art. 34 Quando necessária, a prestação de contas dos recursos financeiros deverá obedecer às regras definidas nos instrumentos jurídicos aos quais o projeto estiver subordinado, nos editais ou na legislação cabível.

Art. 35 O coordenador do projeto deverá encaminhar, ao Presidente do Compesq, o relatório final consolidado.

§ 1º As regras para a apresentação do relatório de que trata o *caput* serão definidas em Instrução Normativa da PRP ou INOVA IFSP, sendo que os modelos deverão estar disponíveis no seu sítio na internet.

§ 2º No caso de projetos interinstitucionais, poderão ser solicitados pela INOVA IFSP, a qualquer momento, relatórios de prestação de contas para composição do relatório de gestão ou atendimento de autorias internas ou externas.

du



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36 Não haverá aquisição de bens ou de serviços para atender às atividades de pesquisa desvinculadas dos projetos aos quais se refere o art. 16.

Art. 37 Com o objetivo de garantir agilidade aos diferentes trâmites estabelecidos no art. 25, a PRP e a INOVA IFSP deverão adotar sistema informatizado.

Art. 38 Na divulgação dos resultados das atividades de pesquisa decorrentes dos projetos, obrigatoriamente, deverá ser feita menção ao nome do IFSP.

Art. 39 Os casos omissos serão analisados e dirimidos pelo Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (CONPIP) do IFSP.

Art. 40. Este regulamento poderá ser revisado em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua publicação, pelo Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (CONPIP).

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'W' or similar character.